



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e o INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ-ADM-2015/00936).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco “B”, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ricardo Lewandowski**, RG 3091610 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Brasília-DF, CNPJ 00.394.494/0100-18, doravante denominado **MJ**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, **José Eduardo Martins Cardozo**, RG 10.846.206-7 SSP/SP e CPF 021.604.318-26, **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**, com sede na Avenida Liberdade, 65, 11º andar, Conjunto 1101, São Paulo-SP, CNPJ 03.983.611/0001-95, doravante denominado **IDDD**, neste ato por seu Presidente, **Augusto de Arruda Botelho Neto**, RG 27.608.036-1 SSP/SP e CPF 278.882.098-40, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Termo de Cooperação Técnica CNJ – MJ – IDDD

1/10

DO OBJETO



CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes buscada neste instrumento volta-se à conjugação de esforços, visando à efetiva implantação do “Projeto Audiência de Custódia”, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação pessoal de autuados(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão, contando com o apoio do efetivo funcionamento de Centrais Integradas de Alternativas Penais, Centrais de Monitoração Eletrônica e serviços correlatos com enfoque restaurativo e social, aptos, em suma, a oferecer opções concretas e factíveis ao encarceramento provisório de pessoas.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes engendrarão esforços para alcançar os seguintes objetivos:

- a) conferir aplicabilidade a normas de direito internacional (definidas no art. 9º, item 3º, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e no art. 7º, item 5º, da Convenção Americana de Direitos Humanos, e que já integram o ordenamento jurídico nacional, por força do disposto no art. 5º, §2º, da Constituição Federal), assegurando-se efetividade às providências contempladas no art. 310 do Código de Processo Penal, contribuindo para aprimorar os mecanismos de prevenção e combate às práticas previstas na Lei 9.455/1997;
- b) reestruturar o sistema de justiça criminal, a fim de fomentar e viabilizar a utilização e acompanhamento úteis de medidas cautelares diversas da prisão, da monitoração eletrônica, sem prejuízo do encaminhamento a outros serviços sociais e de assistência social, ou a estruturas que se utilizem de enfoque restaurativo;
- c) impulsionar o desenvolvimento de trabalho com enfoque restaurativo, por meio da construção de ambiente para a realização da mediação penal apto ao oferecimento de opções concretas ao encarceramento;

2/10



- d) coletar dados e produzir indicadores acerca do impacto das medidas cautelares alternativas à prisão provisória e das práticas restaurativas nas rotinas do sistema de justiça criminal, sobretudo quanto à prisão provisória, liberdade provisória e outras medidas especificadas em lei.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, ações com vistas à difusão da realização das audiências de custódia e à instalação das Centrais de Monitoração Eletrônica e Centrais Integradas de Alternativas Penais, nos limites da responsabilidade e participação de cada um.

CLÁUSULA QUARTA – O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA compromete-se a:

- a) fornecer suporte técnico-institucional necessário, por meio do **Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF**, bem como do **Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e do Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ**, aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais que deliberem encampar as audiências de custódia;
- b) promover a articulação e pactuação com os Tribunais de todo o país, para a implantação do “Projeto Audiência de Custódia”, prioritariamente nas unidades judiciárias sediadas na capital dos respectivos estados;
- c) envidar esforços visando sensibilizar a disponibilização, pelos Tribunais, de recursos humanos – Magistrados e Servidores – em quantidade suficiente para a realização das audiências diárias e ininterruptas que o Projeto demanda, além de estrutura física adequada e em local específico;
- d) envidar esforços para mobilizar os Grupos de Monitoramento e Fiscalização locais para acompanhar a implementação das audiências de



custódia e das Centrais de Monitoração Eletrônica e Centrais Integradas de Alternativas Penais e serviços correlatos nos respectivos estados;

- e) promover e incentivar ações de capacitação de juízes e servidores para o desenvolvimento das atividades do Projeto, de maneira continuada;
- f) coletar dados e elaborar, em conjunto com o DEPEN, indicadores acerca do impacto da audiência de custódia e dos serviços a ela associados no sistema de justiça criminal, sobretudo quanto à aplicação de prisão provisória, liberdade provisória e medidas cautelares diversas da prisão.


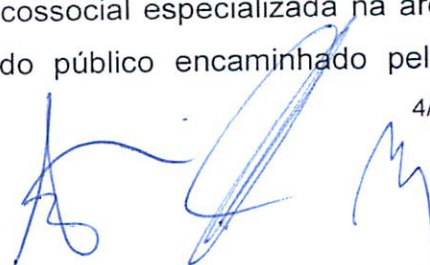
CLÁUSULA QUINTA – O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Por meio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN)**, compromete-se a:

- a) promover o apoio técnico e financeiro necessário (no limite da sua dotação orçamentária) para a celebração de convênios com os Governos Estaduais aderentes a este Termo, visando a implementação de Centrais de Monitoração Eletrônica e de Centrais Integradas de Alternativas Penais e serviços correlatos, com equipes psicossociais, além do incentivo à criação de câmaras de mediação penal, consolidando políticas voltadas às alternativas à prisão;
- b) elaborar, em conjunto com o **CNJ**, indicadores acerca do impacto da audiência de custódia e dos serviços a ela associados no sistema de justiça criminal, sobretudo quanto à aplicação da prisão provisória, liberdade provisória e medidas cautelares diversas da prisão.

Por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS (SENAD)**, compromete-se a:

- a) apoiar a capacitação de atores envolvidos com a aplicação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das medidas cautelares alternativas à prisão e da monitoração eletrônica, quanto ao oferecimento de serviços e projetos de inserção social voltado ao público em situação de vulnerabilidade decorrente do uso de drogas
- b) fortalecer as redes locais de atenção psicossocial especializada na área de álcool e drogas para atendimento do público encaminhado pelas



Centrais Integradas de Alternativas Penais e pelas Centrais de Monitoração Eletrônica, respeitado o caráter de voluntariedade na participação nos programas.

CLÁUSULA SEXTA – O INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD) compromete-se a proceder, no exercício da regular e legítima participação social, ao acompanhamento, à análise e avaliação do Projeto e de sua execução, visando conformar as ações implementadas aos objetivos e resultados previstos, também organizando banco de dados respectivo, bem como análises qualitativas das informações coletadas, compartilhando-as com todos os parceiros e respectivos Tribunais, com o escopo de avaliar os impactos do Projeto e sinalizar seus efeitos para o sistema de justiça criminal brasileiro.

DA ADESÃO

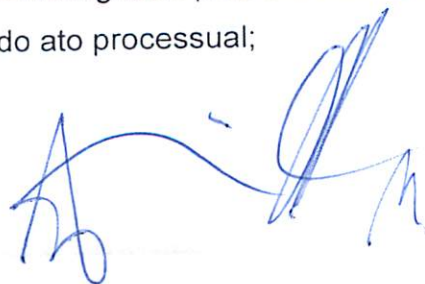
CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Cooperação Técnica, após anuência dos signatários originais, poderá ter a adesão dos Governos Estaduais e Tribunais, mediante a assinatura de termo de adesão específico.

Parágrafo primeiro. O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão e informará a publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais partícipes do presente Termo.

Parágrafo segundo. São atribuições e responsabilidades dos Governos Estaduais e Tribunais aderentes:

I. Governos Estaduais

- a) promover ações que viabilizem a apresentação dos presos em flagrante em juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, atendendo às diretrizes do “Projeto Audiência de Custódia”, disponibilizando recursos humanos e materiais em condições de permitir a escolta e apresentação ininterrupta dos autuados em flagrante perante o juízo designado pelo tribunal local e, assim, possibilitar a realização do indicado ato processual;



- b) viabilizar, em parceria com o Ministério da Justiça, a instalação e o efetivo funcionamento de Centrais Integradas de Alternativas Penais e serviços correlatos, e das Centrais de Monitoração Eletrônica, também disponibilizando recursos humanos e materiais para a realização de exames clínicos e de corpo de delito em autuados(as) presos abrangidos pelo Projeto.

II. Tribunais

- a) Disponibilizar recursos humanos – Magistrados e Servidores – em quantidade suficiente para a realização das audiências diárias e ininterruptas que o “Projeto Audiência de Custódia” demanda, além de estrutura física adequada e em local específico.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e, após concluído, formará parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único. O Plano de trabalho deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA DEZ – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.





DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DOZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA CATORZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º




da Lei 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

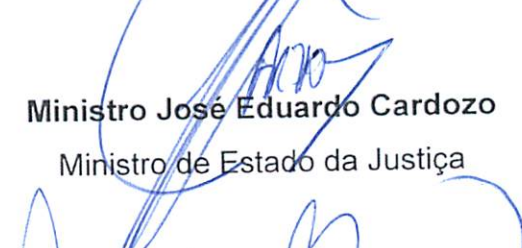
DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, inclusive os signatários de termo de adesão, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 9 de abril de 2015.


Ministro Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Ministro José Eduardo Cardozo
Ministro de Estado da Justiça


Augusto de Arruda Botelho Neto
Presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Termo de Adesão do _____ ao Termo de
Cooperação Técnica n. _____/2015, celebrado
entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério
da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de
Defesa. (Processo CNJ-ADM-2015/XXXXX).

O _____, com sede _____, CNPJ _____, neste ato representado
por seu _____, _____, RG _____ SSP/ _____ e CPF _____, RESOLVE, por meio
do presente instrumento, aderir ao **Termo de Cooperação Técnica n.**

/2015, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça**, o **Ministério da
Justiça** e o **Instituto de Defesa do Direito de Defesa**, para a efetiva implantação
do "Projeto Audiência de Custódia", de modo a fomentar e viabilizar a
operacionalização da apresentação pessoal de autuados(as) presos(as) em
flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)
horas após sua prisão, contando com o apoio do efetivo funcionamento de
Centrais Integradas de Alternativas Penais, Centrais de Monitoração Eletrônica e
serviços correlatos com enfoque restaurativo e social, aptos, em suma, a oferecer
opções concretas e factíveis ao encarceramento provisório de pessoas.

O **CNJ** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em
extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente
Termo de Adesão, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de _____ de 2015.

Ministro Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



José Eduardo Martins Cardozo
Ministro da Justiça

Augusto de Arruda Botelho Neto
Presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Nome do signatário pelo aderente
Cargo/órgão





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: “Acordo de Cooperação Técnica”, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, para a instituição de Audiências de Custódia nas Comarcas de todo o país.

PROCESSO nº: CNJ-ADM-2015/00936 **ESPÉCIE:** Termo do Compromisso CNJ/MJ/IDDD nº 007/2015

PARTÍCIPIES: Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e Instituto de Defesa do Direito de Defesa.

Data da assinatura: 04/2015

Início (mês/ano): 04/2015

Término (mês/ano): 04/2018

2. OBJETO DO PROJETO

Implantar, em todo o país, o “Projeto Audiência de Custódia” do CNJ, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação pessoal de autuados(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão, contando o apoio do efetivo funcionamento de Centrais Integradas de Alternativas Penais, Centrais de Monitoração Eletrônica e serviços correlatos com enfoque restaurativo e social, aptos, em suma, a oferecer opções concretas e factíveis ao encarceramento provisório de pessoas.

3. DIAGNÓSTICO

Excessiva demora na apresentação de autuados(as) presos(as) em flagrante delito à autoridade judiciária.

A partir do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen – Junho de 2014), apurou-se uma população carcerária de 607.731 pessoas, entre as quais, 41% são presos sem condenação. Pouca aplicação das medidas cautelares alternativas da prisão, introduzidas pela Lei nº 12.403/2011. Relatório do grupo de trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU¹ indica o Poder Judiciário como ator co-responsável pela violação de garantias constitucionais.

Embora o sistema de justiça criminal brasileiro tenha sido construído sob matrizes garantistas, a

¹ Report of the Working Group on Arbitrary Detention on its visit to Brazil (18 to 28 March 2013). Disponível em: <http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/27/48/Add.3>. Acesso em: nov. 2014.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

decretação da prisão cautelar continua sendo largamente aplicada pelo Judiciário sem grandes reflexões. A “exceção virou regra”.

Relatório anual de 2015, promovido pela *Human Rights Watch*², abordava a tortura como um problema crônico nas delegacias de polícia e nos centros de detenção do Brasil.

O Informe 2014/2015³, produzido pela Anistia Internacional, chegou a constatações similares. Além de trazer um breve relato das condições prisionais no Brasil, denunciando a superocupação dos espaços prisionais e as condições degradantes presentes no sistema carcerário, o informe (também) apontou um sem número de denúncias de tortura e maus-tratos, tanto no momento da prisão, quanto durante os interrogatórios e a detenção nas delegacias de polícia.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional.

5. JUSTIFICATIVA

IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA:

Permitir a apresentação, no prazo de vinte e quatro horas, das pessoas autuadas em flagrante delito à autoridade judiciária, a partir do esforço conjunto dos signatários do acordo de cooperação, com vistas a introduzir no Judiciário a rotina prevista no art. 7º, 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos e no art. 9º, 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Formalizado via Acordo de Cooperação Técnica.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas presas em flagrante e que serão apresentadas no prazo de 24 horas à autoridade judicial.

RESULTADOS ESPERADOS:

- ✓ Internalização do procedimento previsto no art. 7º, 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos e no art. 9º, 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos;
- ✓ Percepção da necessidade de se aperfeiçoar um maior rigor e critério na “porta de entrada” do sistema prisional, o que refletirá na diminuição do encarceramento provisório desnecessário;
- ✓ Consolidação de rotinas que tragam maior celeridade aos atos da instrução criminal;

² Disponível em: <<http://www.hrw.org/world-report/2015/country-chapters/brazil>>. Acesso em: jan. 2015.

³ Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Informe-2014-2015-O-Estado-dos-Direitos-Humanos-no-Mundo.pdf>>. Acesso em: mar. 2015.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- ✓ Combate e prevenção às práticas de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante, proporcionando a valorização da investigação das denúncias;
- ✓ Disseminação, com maior impacto e capilaridade, da aplicação de alternativas penais (previstas Lei nº 12.403/2011), potencializando a dimensão desencarceradora que nelas se encerra;
- ✓ Conferir enfoque restaurativo às medidas diversas à prisão, com a participação e acompanhamento dos cumpridores por equipes psicossociais;
- ✓ Sensibilização da sociedade e das instituições envolvidas quanto à importância das políticas adotadas.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

OBJETIVOS GERAIS:

Viabilizar a implementação e operacionalização da apresentação pessoal de pessoa autuada em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua prisão, de modo a assimilar a rotina prevista no art. 7º, 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos e no art. 9º, 3, do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, ao sistema de justiça criminal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Conferir aplicabilidade a normas de direito internacional (definidas no art. 9º, 3, do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, e no art. 7º, 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos, e que já integram o ordenamento jurídico nacional, por força do disposto no art. 5º, §2º, da Constituição Federal), assegurando-se celeridade e efetividade na aplicação das medidas contempladas no art. 310 do Código de Processo Penal;
- Implementar e aparelhar a prestação jurisdicional, contando com o apoio de estruturas que viabilizem a efetiva utilização e o acompanhamento de alternativas penais, monitoração eletrônica e outros serviços sociais e de assistência social, com enfoque restaurativo, aptos, em suma, ao oferecimento de opções concretas ao encarceramento provisório;
- Capacitar o público envolvido no ato processual da audiência de custódia, de modo que a apresentação da pessoa presa em flagrante perante um juiz torne-se uma rotina contínua e ininterrupta;
- Coletar dados e produzir indicadores acerca do impacto das medidas adotadas nas práticas do sistema de justiça, sobretudo quanto à aplicação da prisão provisória, liberdade provisória e medidas cautelares diversas da prisão.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Atuação conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa visando promover:

- Interlocução permanente entre os órgãos estaduais de execução penal, e destes com os órgãos nacionais, de maneira a construir mecanismos que alcancem os objetivos concernentes à afirmação de direitos e garantias individuais subjacentes ao sistema carcerário local;
- Suporte técnico-institucional necessário à implantação da audiência de custódia, progressivamente, com início nas comarcas das capitais, passando-se a comarcas do interior com capacidade técnica;
- Promover articulação com os Tribunais, visando à implantação do Projeto;
- Coleta de dados e produção de indicadores acerca do impacto das medidas adotadas na prática pelo sistema de justiça criminal, sobretudo quanto à aplicação da prisão provisória, liberdade provisória e medidas cautelares diversas da prisão;
- Apoio técnico e financeiro necessário para a celebração de convênio com os Governos Estaduais aderentes, visando à implantação de Centrais de Monitoração Eletrônica e de Centrais Integradas de Alternativas Penais, com equipes psicossociais, sem prejuízo do incentivo à criação de câmaras de mediação penal;
- Capacitação de juízes, servidores e demais atores envolvidos para a atuação em audiência de custódia, de forma integrada com serviços de acompanhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão.

8. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Consta do Termo de Cooperação que os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo. Ficam designados como gestores do Termo de Cooperação:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Neila Paula Likes⁴, Supervisora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e Nathália Freitas Loureiro, Assistente do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: Victor Martins Pimenta, Coordenador-Geral do Programa de Fomento às

⁴ Assim modificado em razão do despacho CNJ-DES-2015/6915 presente no processo no SIGA-DOC CNJ-ADM-2015/00936.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Penas e Medidas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA: Hugo Leonardo, Diretor do Instituto de Defesa do Direito de Defesa.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Adequação e padronização da audiência de custódia como ferramenta de contraponto ao encarceramento provisório e de reforço e proteção aos direitos fundamentais;
- ✓ Consolidação de rotinas que tragam maior a celeridade aos atos da instrução criminal;
- ✓ Disseminação, com maior impacto e capilaridade, da aplicação das alternativas penais, como ferramenta desencarceradora, pelo sistema de justiça criminal, a partir da instituição de ambiente permanente de diálogo entre os Poderes Executivo e Judiciário em relação ao tema;
- ✓ Sensibilização da sociedade e das instituições envolvidas quanto à importância das políticas adotadas;
- ✓ Divulgação de material relacionado ao tema.

E perspectivas para:

- ✓ Diminuição das taxas de encarceramento;
- ✓ Ruptura do ciclo da violência e reincidência criminal;
- ✓ Ampliação da formação em Direitos Humanos;
- ✓ Melhora da gestão do sistema de justiça criminal.

10. PLANO DE AÇÃO.

O plano de ação prevê a implementação gradual das Audiências de Custódia pelo país. E está dividido em três fases, conforme a manifestação de interesse dos Tribunais de Justiça e Unidades da Federação na adesão ao Projeto.

Fase 1 – Tribunais de Justiça e Unidades da Federação com audiência de custódia já implantada ou com previsão de implementação até 31 de setembro: AM, CE, PB, PE, MA, MT, TO, ES, GO, AP, AC, BA, PA, RO, RR, SC, RJ, MG, RS, PI, PR e SP.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Etapas		Responsável	Prazo final	Status
1	Criação de Grupos de Trabalho no âmbito do Judiciário para elaboração de projeto de Audiência de Custódia.	CNJ	Mai / 2015	Realizado
2	Pactuação local com Executivo para viabilização da apresentação do preso em flagrante à autoridade judicial no prazo de 24h e estruturação/organização de serviços de acompanhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão.	DEPEN	Nov / 2015	Em andamento
3	Implementação efetiva do projeto com realização das audiências de custódia.	CNJ	Nov / 2015	Em andamento
4	Apresentação, análise, ajuste e aprovação de projetos, com formalização de convênios para instituição de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas (LOA 2015)*.	DEPEN	Nov / 2015	Em andamento
5	Promover a articulação entre a rede local de atenção psicossocial especializada na área de álcool e drogas voltadas ao atendimento do público das audiências de custódia, bem como das Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração eletrônica.	SENAD	Atividade contínua	Em andamento

Fase 2 – Tribunais de Justiça e Unidades da Federação com previsão de início das audiências de Custódia até 31 de Dezembro de 2015: AL, MS e SE.

Etapas		Responsável	Prazo final	Status
1	Criação de Grupos de Trabalho no âmbito do Judiciário para elaboração de projeto de Audiência de Custódia.	CNJ	Out / 2015	Em andamento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2	Pactuação local com Executivo para viabilização da apresentação do preso em flagrante à autoridade judicial no prazo de 24h e estruturação/organização de serviços de acompanhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão.	DEPEN	Dez / 2015	Em andamento
3	Implementação efetiva do projeto com realização das audiências de custódia.	CNJ	Dez / 2015	Não iniciada
4	Apresentação, análise, ajuste e aprovação de projetos, com formalização de convênios para instituição de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas (LOA 2016)*.	DEPEN	Nov / 2016	Não iniciada
5	Promover a articulação entre a rede local de atenção psicossocial especializada na área de álcool e drogas voltadas ao atendimento do público das audiências de custódia, bem como das Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração eletrônica.	SENAD	Atividade contínua	Em andamento

* A realização de procedimentos relativos à formalização de convênios para instituição de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas, referente às Unidades da Federação incluídas na Fase 2, poderão ser antecipadas para 2015, conforme a disponibilidade orçamentária do DEPEN, considerando a oportunidade de se estruturar, previamente, os serviços de acompanhamento e fiscalização das medidas cautelares diversas da prisão.

Fase 3 – Articulação e pactuação com Tribunais de Justiça e as Unidades da Federação para adesão ao projeto: DF.

Etapas		Responsável	Prazo final	Status
1	Articulação com as Unidades da Federação para a Criação de Grupos de Trabalho no âmbito do Judiciário	CNJ	Fev / 2016	Em Andamento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	para elaboração de projeto de Audiência de Custódia.			
2	Pactuação local com Executivo para viabilização da apresentação do preso em flagrante à autoridade judicial no prazo de 24h e estruturação/organização de serviços de acompanhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão.	DEPEN	Abr / 2016	Em andamento
3	Implementação efetiva do projeto com realização das audiências de custódia.	CNJ	Jun / 2016	Não iniciada

11. PLANO DE ACOMPANHAMENTO

O Plano de Acompanhamento prevê as ações de monitoramento, articulação, capacitação e avaliação das atividades vinculadas ao Projeto.

	Atividades	Responsável	Prazo final	Status
1	Reuniões de trabalho para articulação e definição de estratégias.	TODOS	Atividade contínua	Em andamento
2	Elaborar, em conjunto, diretrizes quanto aos procedimentos para prevenção e combate a tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes no âmbito das audiências de custódia	MJ / CNJ / IDDD	Dez / 2015	Em andamento
3	Desenvolvimento de metodologia de acompanhamento das atividades e de levantamento de dados.	CNJ e IDDD ⁵	Jul / 2016	Em andamento
4	Elaboração de Estudo de práticas de audiência de custódia e normas em países da América Latina.	IDDD	Dez / 2015	Não iniciado
5	Elaboração e lançamento do Relatório Analítico do Projeto de Audiência de Custódia ⁶	IDDD	AC AL AM AP BA CE	Em andamento

⁵ As ações aqui articuladas pelo IDDD fazem parte de plano de trabalho apresentado pela Instituição a este Conselho, conforme espelha documento anexo.

⁶ O prazo final da atividade que contempla o item 5, “elaboração e lançamento do relatório analítico do projeto audiência de custódia”, será preenchido à medida que os Estados passarem a adotar efetivamente a rotina da audiência de custódia.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

			DF		
			ES		
			GO		
			MA		
			MG		
			MS		
			MT		
			PA		
			PB		
			PE		
			PI		
			PR		
			RJ		
			RN		
			RO		
			RR		
			RS		
			SC		
			SE		
			SP	Mai / 2016	
			TO		
6	Disseminação dos resultados dos Relatórios Analíticos.	IDDD, CNJ e DEPEN	Atividade contínua	Não iniciado	
7	Apoiar a capacitação de atores envolvidos com a implementação das audiências de custódia e serviços relacionados, quanto ao oferecimento de serviços e projetos de inserção social voltado ao público em situação de vulnerabilidade decorrente do uso de drogas.	SENAD	Atividade contínua	Em andamento	
8	Preparação e realização de cursos de capacitação de advogados e defensores públicos.	IDDD (e parceiros)	Out / 2016	Em andamento	
9	Acompanhamento das proposições relativas às Audiências de Custódia: PLS 554/2011 e PL 7871/14 e 470/2015.	IDDD, CNJ e MJ	Atividade contínua	Em andamento	
10	Elaboração do Relatório Final de Atividades	IDDD,			



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	desenvolvidas no âmbito da cooperação.	CNJ e DEPEN	Set / 2018	Não iniciado
--	--	----------------	------------	--------------

Observação: O presente plano de trabalho é uma versão norteadora das ações aqui consignadas, podendo ser alteradas conforme especificidades observadas ao longo da implantação do projeto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



Plano de Trabalho
Termo de Cooperação Técnica para disseminação do Projeto Audiência de Custódia

Para dar efetividade à cooperação entre o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça, firmada entre as partes em 9 de abril de 2015, apresentamos o presente plano de trabalho e cronograma detalhado em documento anexo (Anexo I).

O Plano de Trabalho está dividido 6 núcleos de atividade:

- A) Detalhamento do Plano de Trabalho
- B) Articulação com Tribunais de Justiça
- C) Monitoramento do Projeto de Audiência de Custódia em São Paulo
- D) Capacitação de advogados e defensores públicos
- E) Esforço para aprovação de lei que implemente e regule a audiência de custódia
- F) Divulgação das atividades desempenhadas no âmbito do Termo de Cooperação

Plano de Trabalho		
	Atividades	Responsáveis
A	1 Elaboração do Plano de trabalho	IDDD
	2 Detalhamento do Plano de trabalho	IDDD, CNJ e MJ
B	Disseminação e apoio para implementação do Projeto de Audiência de Custódia	CNJ
	3 Apoio para disseminação do Projeto Audiência de Custódia	IDDD
	4 Reuniões de trabalho para compartilhar andamentos e pensar estratégias	IDDD, CNJ e MJ
	5 Compartilhamento de metodologia de pesquisa e monitoramento (parceiros em outros estados)	IDDD



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça



C	7	Monitoramento das audiências de custódia em São Paulo	IDDD
	8	Estudos de práticas de audiência de custódia e normas em alguns países da América Latina	IDDD
	9	Elaboração e Lançamento do Relatório Analítico do Projeto de Audiência de Custódia em São Paulo	IDDD
	10	Disseminação dos resultados do Relatório Analítico	IDDD, CNJ e MJ
D	11	Preparação para curso de capacitação para advogados e defensores públicos	IDDD, OAB e DPU
	12	Curso de capacitação de advogados e defensores públicos em Brasília	IDDD, OAB e DPU
E	13	Monitoramento e incidência ao PLS 554/2011 e PL 7871/14 e 470/2015	IDDD, CNJ e MJ
F	14	Elaboração do Relatório de Atividades desenvolvidas no âmbito da cooperação	IDDD, CNJ e MJ

Instituto de Defesa do Direito de Defesa
Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo
Fone/Fax: (11) 3107-1399
www.iddd.org.br



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Plano de Trabalho			2015					2016					2017					2018									
Atividades	Responsáveis		Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
A	1	Elaboração do Plano de trabalho	IDDD	x																							
	2	Detalhamento do Plano de trabalho	IDDD, CNJ e MJ	x	x																						
	3	Disseminação e apoio para implementação do Projeto de Audiência de Custódia	CNJ	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	4	Apoio para disseminação do Projeto Audiência de Custódia	IDDD	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
B	5	Reuniões de trabalho para compartilhar andamentos e pensar estratégias	IDDD, CNJ e MJ	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	6	Compartilhamento de metodologia de pesquisa e monitoramento (parceiros em outros estados)	IDDD			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	7	Monitoramento das audiências de custódia em São Paulo	IDDD	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
C	8	Estudos de práticas de audiência de custódia e normas em alguns países da América Latina	IDDD			x	x	x	x	x																	
	9	Elaboração e Lançamento do Relatório Analítico do Projeto de Audiência de Custódia em São Paulo	IDDD									x	x														
	10	Disseminação dos resultados do Relatório Analítico	IDDD, CNJ e MJ												x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
D	11	Preparação para curso de capacitação para advogados e defensores públicos	IDDD, OAB e DPU			x	x	x									x	x									
	12	Curso de capacitação de advogados e defensores públicos em Brasília	IDDD, OAB e DPU					x											x								
E	13	Monitoramento e incidência ao PLS 554/2011 e PL 7871/14 e 470/2015	IDDD, CNJ e MJ	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
F	14	Elaboração do Relatório de Atividades desenvolvidas no âmbito da cooperação	IDDD, CNJ e MJ																								x